



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano III | Edição nº 262

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: www.regentefeijo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano III | Edição nº 262

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.139, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção a contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas públicas, sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros, na forma do Art. 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Regente Feijó, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Regente Feijó, ainda que o município não tenha nenhum caso da doença confirmado;

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas por este Decreto as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública,

face à declaração de pandemia do COVID-19, no âmbito da Administração Pública direta e indireta.

Art. 2º A partir do dia 19 de março de 2020, todos os servidores públicos municipais com mais de 60 (sessenta) anos de idade, e aqueles que, comprovadamente, sejam imunodeficientes, deverão passar pelo setor de Medicina do Trabalho para avaliação.

Art. 3º Fica suspenso o gozo de férias, folgas compensadas e licença-prêmio aos servidores da área da saúde, conforme a necessidade do cargo, devendo os servidores que se encontrem nessa condição retornarem ao trabalho a partir do dia 23 de março de 2020.

Parágrafo único. A concessão desses benefícios também fica suspensa até nova definição.

Art. 4º Fica determinado que servidores municipais poderão ser realocados, temporariamente, a Divisão Municipal de Saúde ou a Divisão Municipal de Assistência Social, conforme disponibilidade e necessidade, atendidas tais situações, com a anuência do Prefeito Municipal.

Art. 5º Ficam suspensas as aulas e as atividades dos projetos que atendam crianças e adolescentes na rede pública municipal de ensino a partir do dia 23 de março de 2020.

Parágrafo único. Entre os dias 19 e 20 de março as escolas municipais e os projetos educativos e sociais deverão orientar os alunos e os pais a respeito da suspensão prevista neste artigo.

Art. 6º Ficam suspensas, a partir de 23 de março de 2020, reuniões, atividades culturais e de lazer desenvolvidas pelo Poder Público e outros nos seguintes locais:

I - Anfiteatro Municipal “Ophélia Sozzi de Godoy”;

II - praças públicas e departamentos;

III - ginásio de esportes e CAF/PAF; e,

IV - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Parágrafo único. Poderão ser analisadas situações excepcionais às previstas neste artigo.

Art. 7º Ficam suspensas também, a partir do dia 23 de março de 2020, e por prazo indeterminado:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano III | Edição nº 262

Página 3 de 3

I - todo e qualquer evento público que implique em aglomeração de pessoas;

II - as atividades de capacitação e de treinamentos realizados pela Administração Pública Municipal que impliquem a aglomeração de pessoas;

III - viagens e campeonatos esportivos, inclusive os em andamento;

IV - atividades de convivência do idoso;

V - cursos, oficinas e projetos oferecidos pela Administração e órgãos da Assistência Social;

VI - cursos oferecidos pelo Fundo Social de Solidariedade;

VII - promoções em comércio; e,

VIII - eventos em que ocorram aglomerações de pessoas.

Art. 8º Fica suspenso o atendimento presencial ao público em geral prestado pelos Departamentos da Prefeitura Municipal a partir do dia 23 de março de 2020.

§ 1º O atendimento ao público em geral será prestado por meio eletrônico, através do sistema constante no site oficial do Município, por e-mail ou por telefone.

§ 2º As situações de urgência que ensejam o atendimento presencial serão avaliadas pelo responsável do setor, o qual é competente para a realização do ato.

§ 3º Os servidores da administração pública direta e indireta prestarão serviço interno em suas respectivas unidades de lotação.

Art. 9º A partir do dia 19 de março de 2020 o atendimento ao público dos Órgãos Municipais de Assistência Social, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, ficarão restritos a situações que envolvam a necessidade de concessão de benefício eventual e bloqueio de recursos assistenciais.

Art. 10. O Departamento de Tributação não concederá licenças para eventos que causem aglomerações de pessoas, bem como suspenderá as que já tenham sido concedidas, até nova definição.

Art. 11. Fica recomendado ao transporte coletivo que tome medidas que evitem a superlotação de passageiros

nos ônibus circulares e promovam ações diárias de limpeza.

Art. 12. Os responsáveis por cada Departamento Municipal adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus (COVID-19), devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

§ 1º Na existência da suspeita de que trata este artigo, a Divisão Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

§ 2º Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação de que trata este Decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

Art. 13. Ficam orientadas as empresas privadas a cancelar toda e qualquer atividade ou evento com aglomeração de pessoas, tais como, bailes, festas e shows.

Art. 14. As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. Nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e enquanto perdurar a emergência de saúde pública, objetivando a proteção da coletividade, fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

ASSESSORA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO